

FONSECA

A PSICANALISE
NOS TRIBUNAIS

F

340.73

F696P

F.D.R.





CLEODON FONSÉCA

**A PSICANALISE
NOS
TRIBUNAIS**

*Fig. 220
944*

RECIFE - 1944

UNIVERSIDADE DO PERNAMBUCO
FACULDADE DE DIREITO
BIBLIOTECA
215 19-2-57

Do autor :

A ILUSÃO DA VELHA ETNOGRAFIA

Recife — 1939.

AS MULTIDÕES

Recife — 1939.

LITERATURA E SOCIOLOGIA

Recife — 1939

INTRODUÇÃO À PSICOLOGIA COLETIVA

Rio — 1940.

REALIDADE OBJETIVA E SOCIOLOGIA CIENTÍFICA

Recife — 1941.

WILL MICH JEDOCH DES WORTS NICHT SCHÄMEN:

WIR TASTEN EWIG AN PROBLEMEN.

GOETHE

**DIREÇÃO DA PSICOLOGIA
CONTEMPORÂNEA**

A psicanálise veio estabelecer, na história da psicologia, uma direção científica. Distanciando-se dos postulados clássicos que inspiraram a nobre orientação aristotélico-tomista, inclinou-se à realidade objetiva dos fenômenos psíquicos.

É verdade que, desde Aristóteles, existe uma noção de **catharsis**, caminho por onde tentaram, os gregos, olhar o inconsciente humano. Mas todo o critério da psicologia clássica — proclamam os defensores da nova disciplina — se caracterizou pela visão unilateralmente subjetiva da realidade psíquica.

Sempre houve psicologia, antes de **Freud**, mas — como assegura **Jung** — só há pouco tempo se pôde falar em psicologia objetiva (1). Isso, não importa em negar o indiscutível mérito dos clássicos. Todavia, na consideração dos fenômenos que agitam o mundo psicológico, a sua contribuição foi mais metafísica do que mesmo científica: desprezaram inteiramente o lado **inconsciente**, que representou, para **Freud**, o ponto de partida para uma análise mais

1) — C. J. Jung — *Tipos psicológicos* — Pg. 15.



objetiva e exata do espírito humano. Tanto que, adepto da psicologia aristotélico-tomista, **Claparède** reconhece, no entanto, que os estudiosos posteriores ao mestre de Viena — frente à direção dinâmica da psicanálise — falarão em períodos **avant-Freud** e **après-Freud** (2).

*

* * *

A disciplina psicanalítica se caracteriza pelo seu método analítico e senso de pura objetividade frente à realidade psíquica.

O seu processo de investigação do inconsciente humano, foge, por isso mesmo, a qualquer visão filosófica e subjetiva, que floriu, tantas vezes, o campo das ciências, até aos últimos dias do Século XIX.

Lamentavelmente, êsse processo analítico não chegou a ser compreendido pela mentalidade dos que habitavam o lado oposto da realidade científico-experimental. Falaram no advento do **infer-homem** — em contraposição ao **super-homem** de Nietzsche. A imagem do mestre de Viena foi situada no vasto campo filosófico, portadora dos subideais infer-humanos que contrariavam a imponência dos pensamentos iluminados da visão nietzscheana. Desta maneira, a psicanálise passou a ser discutida como uma disciplina filosófica, cercada pelas posições **a priori** e **a posteriori**, ao sabor dos mais apressados intérpretes.

Falsa visão do problema psíquico foi, aos poucos, substituída. Os próprios católicos franceses estão, hoje, a admitir a existência do subconsciente e o valor da psicanálise nos processos pedagógicos.

O jesuita **De la Vaissière**, por exemplo, depois de mos-

(2) — Claparède — *Cinq Leçons de Psychanalyse* — Préface.

trar a grandiosidade da doutrina psicanalítica, em refletido estudo sobre o problema, confessa que *l'admission de l'inconscient semble ou reste définitive, universelle*. Procurando conciliar a psicologia aristotélico-tomista com os princípios da teoria freudiana, vai descobrir em Aristóteles e S. Tomaz de Aquino a noção do inconsciente dinâmico nos fatos da vida psíquica (3).

*

*

*

Inexata interpretação diante do problema da sexualidade veio criar uma classificação errônea: o pansexualismo. Foi o erro de **Bleuler**, que, reconhecendo tratar-se de uma psicologia profunda, admitiu, entretanto, ser portadora de uma teoria pansexualista. Essa concepção inaceitável não contou com o silêncio do mestre de Viena.

Aliás, quem acompanha a história da psicanálise, sabe, que, da concepção da **libido**, sustentada por **Freud**, afastaram-se as inteligências de **Adler** (psicologia individual) e **Jung** (psico-síntese), dirigindo o problema para outros rumos.

Adler regeitou os fundamentos ortodoxos da psicanálise. Construiu os seus princípios através do tratamento individual-psicológico cujo principal objetivo é encaminhar os nervosos à comunidade. Distante da concepção de **Freud**, respeito aos fenômenos oníricos, admitiu o sonho como um anseio de vida, uma projeção para o futuro.

Também **Jung** se afastou do mestre de Viena: a **libido** — ao contrário da visão freudiana — é a energia geral que impulsiona o ser às realizações da vida, admitida por **Jung** como um valor psicológico. Energia psíquica —

(3) — De la Vaissière — *La théorie psychanalytique de Freud*.

define — é a intensidade do processo psíquico, seu valor psicológico (4). Daí, então, os dois fenômenos — introversão e extraversão — conforme aquela energia tome a direção do eu e do exterior.

As concepções de **Adler** e **Jung** constituíam, entretanto, material armazenado pela psicanálise, como fez sentir o mestre de Viena, permanecendo fiel ao critério inicial, que não é a inclinação ao unilateralismo de uma única realidade — a **libido** — pois, **la psychanalyse n'a jamais oublié qu'il existe des tendances non sexuelles, elle a élevé tout son édifice sur le principe de la séparation nette et tranchée entre tendances sexuelles et tendances se rapportant au moi et elle a affirmé, sans attendre les objections, que les névroses sont produits, non de la sexualité, mais du conflit entre le moi et la sexualité** (5).

Daí se depreende que, voltada ao estudo dos fenômenos psíquicos e dos conflitos da personalidade, a psicanálise — na investigação profunda que tem por finalidade descobrir a etiologia do conflito ou neurose para traçar as medidas readaptativas — não pretende negar a importância do fato moral. Como bem reconhece **Edouard Pichon**, estudando o problema, **la psychanalyse dans les observations qu'elle recueille constate l'existence et l'importance du fait moral** (6).

(4) — C. Jung — *Tipos psicológicos* — Pg. 491.

(5) — Freud — *Introduction à la psychanalyse* — Pg. 377.

(6) — E. Pichon — *Position du problème de l'adaptation réciproque entre la société et les psychismes exceptionnels* — *Revue Française de Psychanalyse* — Pg. 146.

Houve, realmente, uma tendência em aproximar algumas doutrinas psicológicas, no começo deste Século. O ponto de partida repousava em que, abandonado os postulados clássicos, a maior parte se deteve em uma noção intersíquica, girando em tórno da realidade inconsciente.

Mas é preciso distinguir, tecnològicamente, o material e o método da disciplina psicanalítica — frente às várias teorias que invadiram o panorama da psicologia contemporânea.

Sensível foi também o fundamento ou a base biológica de algumas disciplinas, à maneira da teoria dos reflexos condicionados, de **Pavlov**. Porque **Pavlov** se demorou na análise biológica da base do instinto e seus reflexos, muitos tentaram fazer uma aproximação entre a sua teoria e a doutrina psicanalítica. Em outras palavras: houve quem explicasse certos fenômenos psicanalíticos através dos processos pavlovianos.

O ponto de partida teria sido firmado nas próprias conclusões de **Pavlov**, quando assegurou, generalizando, que **une analyse très complète des réflexes, d'une part, et de ce qu'on entend par instincts, de l'autre, a montré qu'il n'existe aucune différence fondamentale entre ces deux phénomènes.**

D'une façon générale — afirma, estudando os fenômenos da atividade nervosa — **l'activité nerveuse se compose de phénomènes d'excitation et d'inhibition, qui constituent, pour ainsi dire, ses deux moitiés (7).**

(7) — I. P. Pavlov — *Les réflexes conditionnels* — Etude objective de activité nerveuse supérieure des animaux — Paris — 1932 — Pgs. 289 e 137.

Todavia, embora o **id** freudiano tenha uma base instintiva, à psicanálise interessa o **por que** psíquico do fenómeno, no que se distancia da teoria dos reflexos condicionados, de resultados nitidamente fisiológicos.

Natural, por outro lado, que, da base analítica da psicanálise, partissem princípios construtores de outras doutrinas distanciadas da rigorosa visão científica de **Freud**.

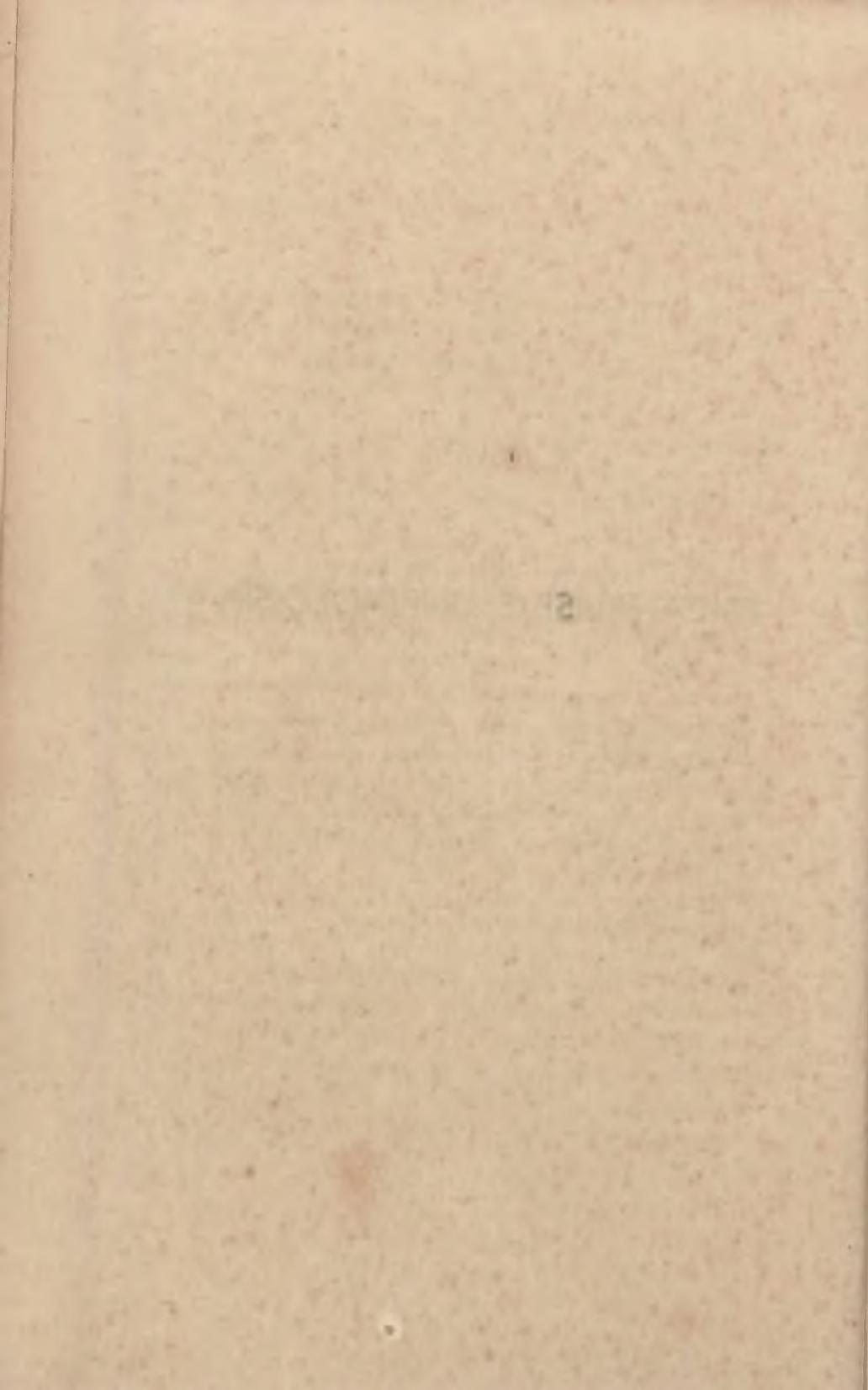
Típico é o conhecido exemplo da escola herética de **Adler e Jung**, que, frente à concepção da **libido** e dos próprios fenómenos oníricos, dirigiu o problema para outros rumos e criou princípios aceites hoje pelos mais modernos conhecedores da matéria.

Um grande passo, nos domínios da psicanálise, também, adiantou, de certo modo, a teoria de **Ely Jellife**, representante máximo da escola biodinâmica americana, que, embora de aparência metafísica, é uma grande e original tentativa sobre as profundezas do inconsciente humano.

Esse movimento que se processou nos domínios científicos da psicologia, nada mais representa do que o reflexo de uma poderosa evolução operada pela doutrina psicanalítica no vasto campo da investigação experimental.

A direção científica da psicologia contemporânea — concluem os seus defensores — foi estabelecida pela psicanálise, inclinando-se ao estudo da realidade inconsciente, que surpreendeu o espírito humano em pleno comêço do Século XX.

PSICANÁLISE E CRIMINOLOGIA



A admissão de uma criminologia psicanalítica tem dado lugar a vivas divergências entre os estudiosos da ciência penalógica.

Genil Perrin, por exemplo, encarando, com pretensões metafísicas, a posição da psicanálise frente aos problemas atuais da criminologia, nega-lhe qualquer valor como disciplina capaz de contribuir satisfatoriamente para a solução jurídica das questões que se agitam na esfera penal. Chega mesmo a furtar, em uma opinião de **Reik** — **Aber vielleicht gehört dies in das Reich der Utopie** — o sentido empregado pelo defensor da psicanálise criminal, para chamar-lhe de utopia (1).

Mas **Reik** tem em vista a necessidade de modificações sociais profundas diante das quais terá lugar a substituição das medidas atuais pelos processos diretivos da psicanálise.

Perrin incide no mesmo êrro do racionalismo, ao tomar uma posição sistemática, que não pode ser admitida

(1) — **Genil Perrin** — *Psicanálise e Criminologia* — Paris — 1934.

pela criminologia científica. No mesmo êrro em que permanecem também os deterministas, do lado contrário da análise objetiva: subordinando o problema criminal a um determinismo filosófico.

Inadmissíveis as posições contrárias e divergentes do racionalismo e do determinismo em face do problema criminal — resulta da mais límpida visão analítica da psicologia moderna.

Em matéria psicanalítica, por exemplo, a natureza dos fenômenos psíquicos está subordinada à etiologia das pulsões (trieb), na expressão de **Freud**. Sobre o **id** — onde dormem as energias profundas, ignoradas — inclinou-se a nova ciência, que é uma psicologia dinâmica. Por isso, contrária à sistematização estática da psicologia clássica que invadiu o campo da criminologia, trazendo fartas classificações teóricas, distanciadas, em alguns aspectos, das medidas aconselhadas à Justiça frente ao delito e ao delinquente.

A noção do subconsciente — cujas forças ignoradas conservam as neuroses e as pulsões (trieb) que ultrapassam a vigilância do **super-ego** ou razão social — influiu, por isso mesmo, no atual movimento da psicologia, cujo reflexo alterou sensivelmente as direções contemporâneas da ciência jurídica.

Essa realidade psíquica — que surpreendeu a consciência dos criminalistas — atingiu ao ponto crucial: a questão da responsabilidade.

Houve até quem admitisse a existência de uma nova escola penal.

O certo é que, diante da psicanálise, a criminologia teve de abandonar os postulados racionais para atender à exigência da moderna noção do inconsciente cuja influência e natureza desviaram o problema da responsabilidade

criminal.

Negando a responsabilidade moral do delinquente, a criminologia psicanalítica operou sensível abalo no pensamento jurídico e na atual posição dos códigos modernos.

Inclinando a sua visão analítica para as dobras profundas do **id** — habitat das energias ignoradas — a psicanálise afasta-se, todavia, do unilateralismo da escola clássica, do fisiologismo da positiva e do ecletismo da escola sociológica.

Staub critica uma velha classificação :

S'il était exact que le criminel fût né criminel, et que ses actions fussent biologiquement déterminées, la société ne serait pas responsable de la criminalité, et le crime serait indépendant des facteurs sociaux (2).

Dáí, então, resume e salienta que **en ce qui concerne les criminels-nés, ainsi que les criminels à surmoi criminel et les autres délits d'actualité, la psychanalyse est évidemment inapplicable (3).**

*
* *

O delito, para a ciência psicanalítica, obedece a tendências, impulsos do **id**, ou, como quer a tecnologia freudiana, a pulsões inconscientes (**trieb**).

O **super-ego** não funciona diretamente. Explica-se : foge-lhe a capacidade de controle das pulsões inconscien-

(2) — Hugo Staub — *Psychanalyse et Criminologie* — Revue Française — Pg. 469.

(3) — Op. Cit. — Pg. 483.

tes do **id**. E, por isso explodem e realizam-se as tendências anti-sociais. Como explica **Hugo Staub** :

En cas d'un déséquilibre dans les trois instances du moi, les individus incapables de supporter de grandes sensations, seront prédisposés aux perversions et au crime (4).

Todavia, — segundo a doutrina psicanalítica — essas tendências do **id** elaboram-se, na maioria dos casos, com o aparecimento dos traumas infantís. A situação da criança no meio em que se educou, determina se ela será, psicologicamente, *sã*, ou doente, em consequência a sua posição frente à sociedade — adaptação ou conflito. O conflito, ou neurose, obedece à atuação do complexo edipiano, como quer a visão sistemática de **Freud**. É a luta entre os dois planos mais acentuados da personalidade, havendo, paradoxalmente, a libertação, no ato delituoso, que é o desejo inconsciente realizado.

Dentro dessa rigorosa concepção, coloca-se o caso de **Madame Lefebvre** : a morte de sua nora é a libertação do complexo que lhe perturbava o íntimo. A prova é que, segundo lembra **Morie Bonaparte**, estudando a questão, do ponto de vista da psicanálise criminal, a delinquente, após o ato, declarou sentir uma espécie de alívio psíquico, como quem se liberta do jugo de uma poderosa idéia perseguidora (5).

Típica é a situação de **Jesse Pommeroy**, vista através do ângulo da psicanálise : terrível **gangster**, acostumado aos mais perversos crimes, chamou a atenção do sensacio-

(4) — Op. Cit. — Pg. 475.

(5) — **Morie Bonaparte** — *Le cas de Madame Lefebvre* — *Revue Française de Psychanalyse*.

nalismo norte-americano. Mas, **Pommeroy** obedecia, sem dúvida, ao caminho traçado por um subconsciente que trazia, em suas dobras, pedaços do quadro presenciado no período infantil. Fôra criado no meio dos mercadores de carne, vendo diariamente todo um panorama de sangue, onde se refletia o brilho metálico dos instrumentos apropriados para a matança dos animais. A visão desse panorama teria dato origem a algum trauma, criando as chamadas pulsões inconscientes que haveriam, mais tarde, de vencer o **ego**, sem contrôlo, à falta de uma assistência psicanalítica.



Daí, a psicanálise — frente ao delito, que lhe não preocupa a atenção, estudar o delinquente, em busca da etiopatía dos impulsos determinantes do ato delituoso.

A alma do delinquente é um cenário onde se realizam as lutas psicológicas, os repetidos conflitos entre os planos interiores da personalidade.

No ato crimino-patológico, o **super-ego** não tem poderes para controlar as pulsões do **id**, vencendo, êste, o conflito, embora depois, como se tem observado em muitos casos, venha, no delinquente, aquela necessidade inconsciente de punição (*strafbedürfnis*), revelada no sentimento de culpa (*schuldgefühl*).

Da mesma fórmula que o homem normal não domina os seus impulsos, em determinado momento, o neurótico é arrastado violentamente à realização do ato — levado pelos impulsos que apenas adormeceram no seu subconsciente. Culpa? Responsabilidade? O meio, a educação, a falta de orientação das tendências não sublimadas, criaram o delinquente — na visão da ciência psicanalítica.

Dêste modo, produto de tendências inconscientes, ou

recalcamentos — pedra angular da psicanálise, o delito não pode ser merecedor de medidas penais. A psicanálise, frente ao delito, deixa em plano inferior a questão da responsabilidade moral do delinquente — ponto de apóio da criminologia e dos códigos clássicos. Em obediência aos seus princípios de ordem científica, substitue, pois, as medidas repressivas pelas medidas readaptativas.

*

*

*

Negando a responsabilidade criminal, a criminologia psicanalítica opera, sem dúvida, uma profunda transformação na ciência jurídica.

Mas, ponderam os próprios defensores da psicanálise criminal, impraticável qualquer mudança radical nos estatutos penais contemporâneos — no que tange ao discutido problema da responsabilidade. De fato, admitidos bruscamente, nos códigos atuais, os princípios da moderna criminologia psicanalítica, sério prejuízo adviria para a ordem pública e a própria coletividade.

As medidas se operariam paulatinamente até chegar àquele sonho de **Reik**, visualizando as modificações profundas no âmbito social.

Assim, em vez da substituição radical do princípio firmado na criminologia psicanalítica, seria mais prático e eficiente, usar do conselho de **Staub**, para situar transitòriamente o problema: há que se substituir a responsabilidade pelo princípio científico do gráu e da natureza da participação do consciente do indivíduo no ato reputado como crime. Realmente, a aplicação dos modernos processos da psicanálise, está a depender de vários fatores. Daí, o mesmo **Hugo Staub**, reconhecendo a importância da técnica da nova ciência, ensinar que o benefício da terapêutica psicanalítica depende, em primeiro lugar, **d'une**

prophylaxie clairvoyante basée sur la connaissance analytique de l'inconscient (6).

Do inconsciente — onde residem as tendências marcantes da personalidade, produto do meio, da educação, da vida infantil — cuja direção esteve longe de plasmar uma personalidade característica em que o *ego* saiba vencer os conflitos psíquicos, ou, em que os conflitos psíquicos não revelem intensidade capaz de subjugar a razão individual.

Foi por isso que **Reik** apelou para as resultantes futuras, dependentes de uma orientação psicanalítica, cujo processo e resultados só poderão confirmar a tese com as lentas e cuidadosas atenções pedagógicas.

(6) — Hugo Staub — O. Cit.

recalcamentos — pedra angular da psicanálise, o delito não pode ser merecedor de medidas penais. A psicanálise, frente ao delito, deixa em plano inferior a questão da responsabilidade moral do delinquente — ponto de apôio da criminologia e dos códigos clássicos. Em obediência aos seus princípios de ordem científica, substitue, pois, as medidas repressivas pelas medidas readaptativas.

*

* *

Negando a responsabilidade criminal, a criminologia psicanalítica opera, sem dúvida, uma profunda transformação na ciência jurídica.

Mas, ponderam os próprios defensores da psicanálise criminal, impraticável qualquer mudança radical nos estatutos penais contemporâneos — no que tange ao discutido problema da responsabilidade. De fato, admitidos brusca-mente, nos códigos atuais, os princípios da moderna criminologia psicanalítica, sério prejuízo adviria para a ordem pública e a própria coletividade.

As medidas se operariam paulatinamente até chegar àquele sonho de **Reik**, visualizando as modificações profundas no âmbito social.

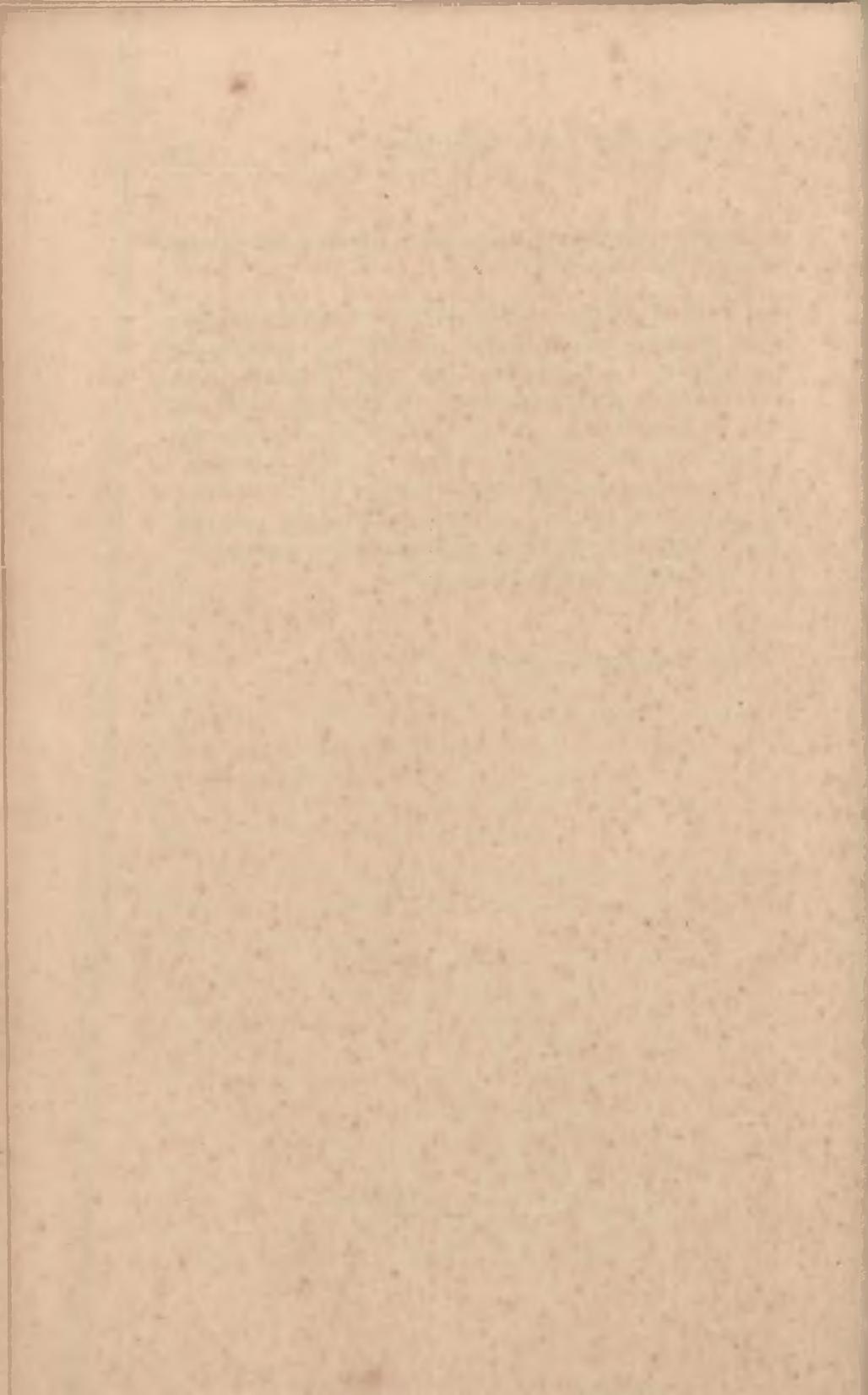
Assim, em vez da substituição radical do princípio firmado na criminologia psicanalítica, seria mais prático e eficiente, usar do conselho de **Staub**, para situar transitòriamente o problema: há que se substituir a responsabilidade pelo princípio científico do gráu e da natureza da participação do consciente do indivíduo no ato reputado como crime. Realmente, a aplicação dos modernos processos da psicanálise, está a depender de vários fatores. Daí, o mesmo **Hugo Staub**, reconhecendo a importância da técnica da nova ciência, ensinar que o benefício da terapêutica psicanalítica depende, em primeiro lugar, **d'une**

prophylaxie clairvoyante basée sur la connaissance analytique de l'inconscient (6).

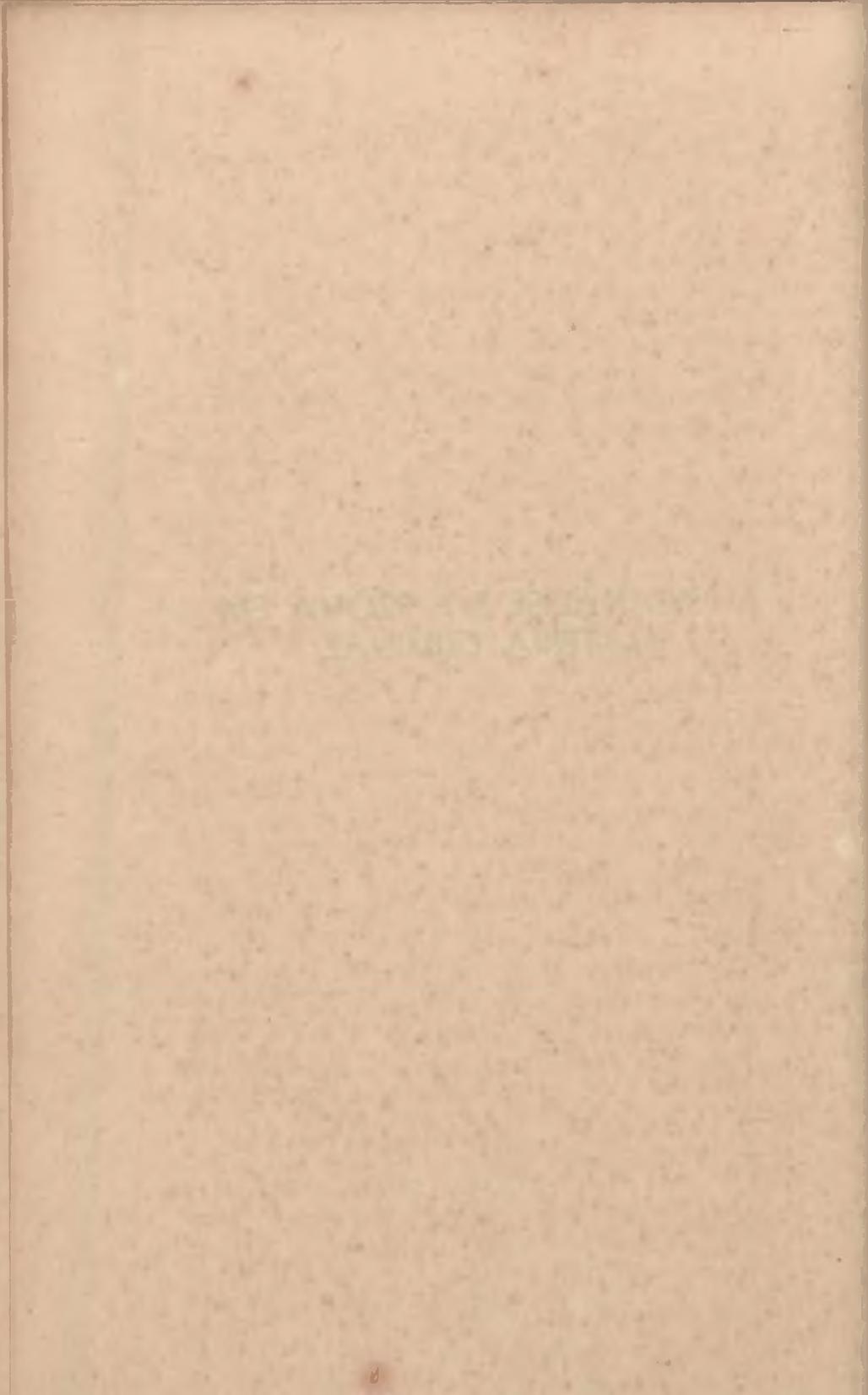
Do inconsciente — onde residem as tendências marcantes da personalidade, produto do meio, da educação, da vida infantil — cuja direção esteve longe de plasmar uma personalidade característica em que o **ego** saiba vencer os conflitos psíquicos, ou, em que os conflitos psíquicos não revelem intensidade capaz de subjugar a razão individual.

Foi por isso que **Reik** apelou para as resultantes futuras, dependentes de uma orientação pedanalítica, cujo processo e resultados só poderão confirmar a tese com as lentas e cuidadosas atenções pedagógicas.

(6) — Hugo Staub — O. Cit.



**A PSICANÁLISE E A PROVA EM
MATÉRIA CRIMINAL**



O processo criminal é o meio científico de investigação que conduz o julgador à certeza, dentro de uma consciência jurídica.

A sua finalidade é a convicção, obtida através do elemento - prova, que é, no dizer de **Mittermaier**, a soma dos motivos geradores dessa certeza (1)

Mas o largo terreno da prova - onde se entrelaçam os fatos mais complexos - por isso mesmo exige uma certa amplitude dos recursos da processualística criminal. Foi a compreensão de alguns códigos modernos, quando abriram ao julgador um largo panorama e uma autonomia capaz de adiantar a sua visão nos problemas judiciários.

Realmente, havia de se levar em conta que a pesquisa científica do direito objetivo não podia mais estacionar num âmbito restrito, justamente no momento em que, filha da experiência analítica, a psicologia tomou uma direção consentânea com a realidade psíquica, elemento principal em toda a teoria da prova.

(1) — Mittermaier — *Tratado da prova em matéria criminal*
— 1871 — Pg. 71.

A criminologia teve, então, de se adiantar na pesquisa do fenômeno criminal, fazendo uso do auxílio inestimável de uma técnica aconselhada pelos dados experiências da ciência psicológica.

É verdade que a processualística judiciário-penal inclinou-se, algumas vezes, para os domínios biológicos e fisiológicos. Sofreu também, de um certo modo, a influência da endocrinologia. E, culminando em sua pesquisa neuropsíquica, utilizou o neumógrafo de **Larson**, o psicogalvanoscópio de **Hathway** e o psicogalvanógrafo de **Wechsler**, ansiosa em captar as sensações do delinquente.

Esse estudo experimental das reações que se processam no mundo interior do criminoso, nada mais representa do que uma tentativa de psicologia, sob varios aspectos.

Realmente, o problema penal é, sobretudo, um problema psicológico.

Assim conclue a psicanálise, que, frente à posição complexa da ciência penalógica, tenta, por isso mesmo, alargar um novo panorama que permita à justiça criminal adiantar-se no exâme da causa determinante do ato reputado como delito.

*

* *

La psychanalyse a-t-elle une signification médico-légale pratique? — pergunta **Schneider**, ansioso por responder ao seu próprio ceticismo se realmente a ciência psicanalítica pode trazer ao magistrado algum auxílio no processo de instrução (2).

Respondem afirmativamente, os adeptos da crimino-

(2) — Schneider — *La psychanalyse a-t-elle une signification médico-légale?* — 1928.

logia psicanalítica, sob a razão de que a pesquisa da realidade profunda do inconsciente é o passo mais seguro para a investigação objetiva de uma realidade fundamental. Frente a êsse pensamento, concluem ter sido unilateral, até aos dias contemporâneos, a visão sistemática do processo criminal, desprezando indícios e caminhos que, para a psicanálise, representam a grande soma de verdade do outro lado da justiça.

Há uma lógica nos atos do inconsciente (3).

Êsses aspectos essenciais, encontrados nas dobras profundas do *id*, através da técnica associativa e simbólica, verificam-se, por exemplo, em confissões, depoimentos e declarações, que, às vezes, aparentemente inúteis, deixam indícios capazes de conduzir o técnico do direito à certeza jurídica.

A confissão e a prova testemunhal são dois caminhos que permitem à psicanálise captar o que a opinião clássica da processualística desprezou, relegando a plano secundário. A realidade encoberta fôge através do *id*. Escapa nos atos sintomáticos (Freud), de grande valor perante a instrução do processo criminal.

Requer, no-entanto, a técnica psicanalítica, frente ao delinquente e ás testemunhas, que o juiz seja um hábil psicólogo, profundo conhecedor do simbolismo complexo e dos

(3) — Variou também o conceito de *lógica*: distante da concepção clássica, há uma *prelógica* (Lévy Bruhl) que Van der Leeuw prefere chamar *heterológica* — há uma *lógica dos valores* (Urban) — uma *lógica coletiva* (Le Bon) — uma *lógica da vontade* (Lapie) — uma *lógica mórbida* (Vaschide e Vurpass) — uma *lógica da contradição* (Paulham) — uma *lógica afetiva* (Ribot).

processos associativos que permitem adiantar-se nos domínios de uma investigação dinâmica.

Só mesmo essa compreensão do problema psíquico, pode dar ao julgador sensibilidade para atentar às declarações do depoente perante a Justiça, os seus movimentos reativos diante de determinadas perguntas, o valor conferido por êle a certos fatos e outros indícios, capazes de completar a finalidade científico-judicial da prova — como os atos sintomáticos, de grande importância no campo da psicanálise criminal.

Um exemplo pode indicar o ponto de partida: tive oportunidade de observar, em determinado recanto do interior do Estado, um ato sintomático de grande significação no terreno da psicanálise e mesmo da policiologia: uma mulher estacionou, alguns momentos, em um hotel, dizendo-se perseguida pelo proprietário de uma fazenda, motivo por que tinha de tomar o trem que passava àquela hora. Alegava que a perseguição era por questões de ciúme. Momentos depois, a referida mulher desapareceu. Foi embora, mas se esqueceu de levar um pequeno embrulho que trazia. Deixou-o sobre o lugar onde se sentara. Continha dinheiro. Horas depois, apareceu o dono da fazenda, procurando a fugitiva. A verdade: a mulher que fugira, não era perseguida por questões amorosas. Simplesmente furtara uma soma de dinheiro — que estava guardada no pequeno embrulho do qual se esquecera no momento em que se dirigia para a estação.

Visto pela lógica racional e pela psicologia clássica, nenhuma significação teria o fato: simples furto, encoberto por uma mentira. Mesmo o ato do esquecimento nada poderia revelar, para o racionalismo, que lhe negaria qualquer ponto de partida para uma investigação psicológica.

Mas, a técnica psicanalítica vai, antes de tudo, desco-

brir, naquele esquecimento, um ato sintomático — cuja intenção sublimada era repor o dinheiro indèbitamente retido — processo inconsciente que se passa sem a interferência do *ego*.

Outros fatos se repetem na vida cotidiana.

O juiz do crime — ás voltas com os fenômenos psicológicos que se agitam na esfera da criminalidade — de certo não poderá dispensar a significação dos atos sintomáticos, que constituem um indício de certeza, capaz de contribuir decisivamente para um conhecimento mais profundo da realidade jurídica.

*

* *

Os estados de embriaguês e os estados patológicos criados pelas psicoses de situação, têm sido desprezados pela opinião da criminologia clássica — para a qual nada representam em matéria psicológica.

Mesmo, os grandes mestres da matéria, insinuaram, seguindo o roteiro da psicologia estática, que nenhuma significação poderia ter o estado das vítimas dessas situações transitòriamente patológicas, na investigação da processualística criminal.

Mittermaier — um dos abalizados conhecedores da teoria da prova em matéria criminal — parece incidir em opinião unilateral, quando, por exemplo, tratando da confissão, subtrai qualquer valor judiciário à declaração do acusado, se, ao momento do delito, se achava ébrio, vítima da embriaguês. (4)

(4) — Mittermaier — *Tratado da Prova em Matéria Criminal* — Pg. 299.

Seguindo **Tittmann** (Handbuch), dá a entender a precariedade das declarações prestadas pelo delinquente, **se no dia da confissão a embriaguês ou a imbecilidade lhe ofusca a consciência**. O mesmo se conclue das revelações de delinquentes, antes ou depois do ato criminoso.

É a regra que vem inspirando a clássica psicologia criminal.

No-entanto, se a razão conduz a confirmar o princípio, em alguns casos, porém, digno de cuidado e atenção se torna aspecto tão significativo para a investigação dos motivos determinantes sobre que gira a prova judiciária — é a lição da criminologia psicanalítica.

Um criminoso, em estado de embriaguês, antes ou depois do crime, pode pronunciar alguma coisa reveladora de uma tendência pessoal. Essa declaração, confirmada através de uma prova testemunhal, bem esclarece um aspecto que, desprezado pela visão da criminologia clássica, encontra, na psicanálise, fortes indícios tendentes a dar uma direção científico-judiciária ao processo criminal.

O estado de embriaguês é um estado inconsciente.

Os estados inconscientes, abandonados pela vigilância do **super-ego**, porisso mesmo, algumas vezes, dão evasiva aos complexos e aos recalcamientos adormecidos e controlados. Em outras palavras, vencido o contrôle do **super-ego**, o **id** reproduz e revela simplesmente uma realidade que **existe**, ou o **por que** do ato.

Esses dados objetivos podem não constituir um caminho satisfatório de convicção integral diante dos fatos complexos que se agitam no campo da investigação judiciário-penal. Entretanto, na maioria dos casos, contribuem significativamente para uma conclusão que, ajudada por outros indícios relacionados com o ato delituoso — tratando-se

da realização do crime — abrem, ao psicólogo, em dia com técnica da psicanálise frente aos dados associativos e simbólicos, largo panorama interior por onde vai enxergar a causa primordial do delito.

Vários são os dados capazes de instruir psicologicamente o processo criminal, em relação ao acusado: a investigação etiológica dos traumas infantis e a sua influência na vida do delinquente, o meio em que viveu e a educação mal orientada, as tendências reveladas nos períodos que os psicanalistas chamam tópico e dinâmico, finalmente a vida em geral e outros aspectos, incluído o estado psicológico do delinquente e a significação de suas revelações, antes e depois do delito.

Esse mundo interior, de revelações surpreendentes para uma convicção probatória no terreno criminológico, constitui, igualmente, um vasto cenário de observações para a investigação políciológica.

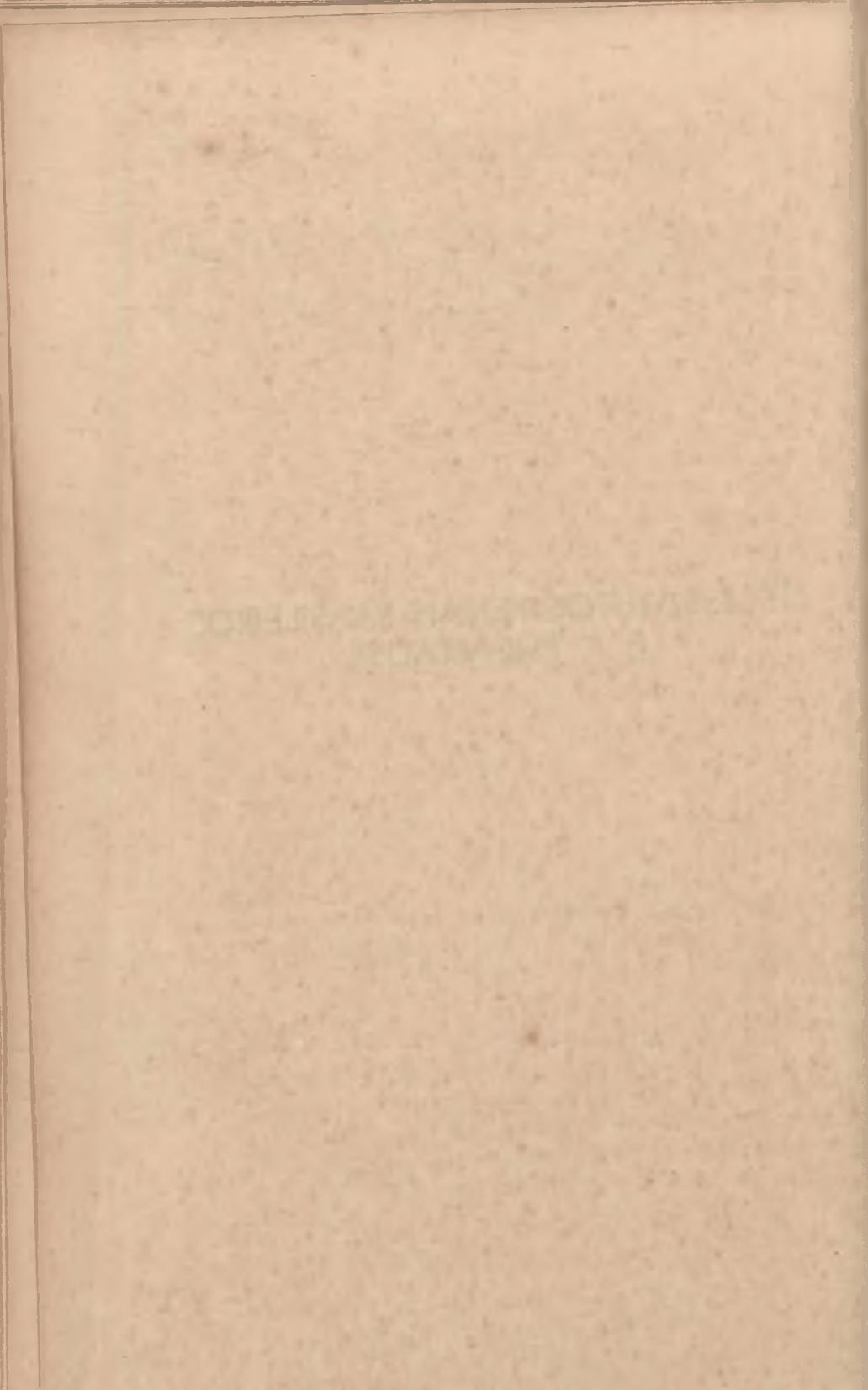
Tício pode, por exemplo, em estado inconsciente, proveniente da embriaguês, declarar o **animus** de matar **Mévio**. Dias depois, se verifica o delito. O crime tem a aparência de **ocasional**, visto através do ângulo da criminologia clássica. Incontestável, no-entanto, para a visão psicanalítica, a existência da premeditação, revelada espontaneamente nas declarações anteriores de **Tício**, que, em estado de embriaguês, não pôde controlar o sentimento ou a tendência adormecida no seu subconsciente. No caso de **Tício**, o **id** revelou as suas tendências, a intenção de delinquir, já premeditada — aspecto que se poderia verificar também nos estados hipnóticos.

Em síntese, os aspectos mais significativos da psicanálise nos tribunais.

Só mesmo a experiência, orientada, a princípio, den-

tro do conselho de **Staub**, pode conduzir, aos poucos, a consciência jurídica e penalógica ao novo panorama criminal — em que o julgador será um psicólogo, às voltas com os dados objetivos da psicologia dinâmica.

**OS ESTATUTOS PENAIS BRASILEIROS
E A PSICANÁLISE**



Há uma certa preocupação de ordem científica, encontrada nas linhas gerais do Código Penal Brasileiro, ao inclinar-se para a pessoa do delinquente e a intensidade do seu grau de culpa e participação consciente no ato reputado como crime.

Ao juiz vem a ser conferida aquela autonomia que não resulta somente de sua livre autoridade frente aos vários problemas que se agitam na esfera penal: resulta, antes, da necessidade que tem o julgador — diante do interesse jurídico e social — de atender, sobretudo, à correta aplicação da lei, sem contrariar, no-entanto, o aspecto científico diante do qual se requer uma cuidadosa observação na pessoa do delinquente.

De certo, o crime é uma violação à lei penal e aos princípios da harmonia social. Todavia, necessário admitir o princípio da causalidade como originário de todo ato delituoso. Não se pode, assim, considerar o delito, sem ter em vista os motivos determinantes — que, aliás, são complexos — que levaram o delinquente a contrariar o ritmo social de determinada coletividade.

Foi por isso que o Código Penal Brasileiro, atencioso à evolução da criminologia científica, inclinada à pessoa do

criminoso, deu ao juiz a posição de um verdadeiro técnico, em sua competência de verificar os antecedentes e a personalidade do agente, a intensidade do dolo ou grau de culpa, além dos motivos, das circunstâncias e consequências do crime — panorama que lhe permite uma melhor e mais justa aplicação da pena. (Código Penal — art. 42)

O **Projeto Alcântara Machado** tentou uma divisão dos delinquentes, em quatro categorias: **ocasionais, por tendência, reincidentes e habituais**. Interroga, entretanto, a **exposição de motivos**: com a adoção de tão extenso **arbitrium judicis**, na identificação ético-social do réu, visando o ajustamento das medidas de reação e defesa social ao indivíduo, para que **rotular** aprioristicamente sub-espécies de criminosos?

O que importa, principalmente, é o crime em função do seu autor. Adquire culminante relêvo o **motivo, o porque** do crime — conclue a exposição de motivos, referindo-se ao critério autonômico do juiz frente aos motivos determinantes do ato delituoso.

Adiantou grande passo, o Código Penal Brasileiro, voltando-se para os antecedentes pessoais do criminoso.

No-entanto, se, em um aspecto, teve essa preocupação científica — de grande proveito para a consciência jurídica — em outro, fiel ao princípio clássico da responsabilidade moral do delinquente, justo embora, estacionou em uma doutrina mais ou menos eclética. Realmente, a sua lenta elaboração técnico-doutrinária não podia bruscamente avançar, em sua totalidade, no terreno objetivo que caracteriza os processos científicos da psicanálise criminal, atenta à investigação profunda das energias subscientes, e, portanto, distanciada, em sua visão estritamente analítica, da idéia da responsabilidade moral do delinquente. Há que atender, o estatuto penal brasileiro, a razões de ordem social, aos aspectos geográficos e antropogeográ-

ficos influentes em determinadas regiões, além do nível ideológico e da característica sensibilidade do homem brasileiro.

*
* *

Atencioso àquele princípio que aconselha ao julgador fiel cuidado e estudo na investigação dos antecedentes e da vida em geral do delinquente, veio o **boletim individual** ajudar à consciência jurídica, no sentido de uma conclusão satisfatória, respeitante aos antecedentes pessoais do acusado. Além dos dados informativos da religião e da situação etnográfica do delinquente, adianta-se, o **boletim individual**, em observar, não somente as suas condições econômicas, como também as suas condições físico-antropológicas e psíquicas — o que representa um grande passo nas conclusões científicas do processo criminal.

Omite, o **boletim**, outros dados — como a vida infantil do delinquente, a existência de algum trauma e outros aspectos — que bem poderiam ser observados através da escola, fiel colaboradora da ordem pública, na verificação pedagógica, ou psicanalítica, do comportamento infantil.

Frente a esses aspectos de natureza psíquica, o juiz, técnico da criminologia psicanalítica, empregaria o seu trabalho eficiente numa obra de conhecimento das tendências criminais do acusado, daí partindo para o emprego das convenientes medidas readaptativas, aconselhadas pela psicanálise.

*
* *

Merece atencioso estudo a disposição do art. 24, § 1º, do atual Código Penal Brasileiro, que, em suas linhas gerais, atendendo a princípios da criminologia clássica,

abandona um aspecto de grande importância para a psicanálise criminal.

É isento de pena - informa o aludido diploma legal - o agente que, por embriaguês completa, proveniente de caso fortuíto ou fôrça maior, era, ao tempo da ação ou omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acôrdo com êsse entendimento.

Refere-se, com certeza, a regra penal, à embriaguês que permite o agente movimentar-se ou dirigir-se.

Oportuna, aliás, é a advertência de **Battaglini: o ébrio, com inteligência suprimida e vontade inexistente, é uma criação da fantasia: ninguém jamais o viu no banco dos réus** (1).

À sombra da existência do caso fortuíto, que surpreende o agente - ao contrário do aspecto em que o criminoso se aproveita da embriaguês para a realização do crime — o estatuto penal brasileiro andou coerente com um princípio geral, entretanto passível de alguma divergência nos domínios da criminologia psicanalítica.

O caso fortuíto ou fôrça maior não altera uma realidade que **existe**: a revelação das tendências inconscientes

Todo ato, da mais estranha aparência, obedece a um fator. E o princípio da causalidade pode ser aplicado na questão regulada no estatuto penal.

Por que **Tício** matou a **Mévio**? Porque se achava em estado de embriaguês, que lhe não permitia entender o caráter criminoso do ato? Por que, então, no estado de embriaguês que lhe subtraiu a razão, **Tício**, em vez de voltar-se para **Mévio**, destruindo-lhe a vida, não se voltou pa-

(1) — Battaglini — Diritto Penale — Pg. 125.

ra si mesmo, ou não avançou, por exemplo, contra Flávio, que estava do seu lado direito?

Oportuna ocasião para invocar a presença de **Vaihinger**, se o detido exâme da matéria não procurasse estabelecer, antes de tudo, um nexó relacional, de grande importância para a ciência psicanalítica.

De fato, **Vaihinger** já chamou a atenção dos cientistas para a questão da existência do mito. Construindo a teoria do **als ob** (como se ...), advertiu que, no campo da ciência mais positiva, é inevitável a presença do mito: tudo se passa como se. . . (als ob...)

*

*

*

Estudada, em seu aspecto causal, a regra do Código Penal Brasileiro, conclue-se que, no-entanto, em virtude do fortúito, o **super-ego**, ou razão social terá perdido simplesmente a sua vigilância, deixando o delinquente acidental entregue à espontânea vontade instintiva do **id**.

Necessário, aí, observar outros indícios capazes de uma conclusão psicanalítica. Se o indivíduo, agente do crime, não fôr anteriormente assaltado por qualquer recalmento, ou complexo, então adormecido nas dobras profundas do **id**, vigiado, nos estados normais, pelo controle do **super-ego**, claro que a embriaguês fortúita não o arrastará à realização sublimada das tendências ocultas surdamente preparadas, em relação à vítima (2).

(2) — Os jornais desta capital noticiaram o crime cometido, em dias de Máio, por J. E. E., vítima de embriaguês fortúita. Em linhas gerais, as aparências do fato — o homem completamente embriagado agredir e matar a um terceiro que passa — deixam racionalmente a conclusão de que nenhum fator, senão a própria embriaguês, teria influido

Aí, porém, não previu, o Código Penal, a existência de fatos anteriores, no que concerne ao criminoso acidental, vítima de embriaguês fortuíta - diante de determinada vítima - o que deveria ou poderia constituir um capítulo de exceção, regulador de medidas racionais no tocante à aplicação da pena. O que importa é a embriaguês—causa direta do ato delituoso, na doutrina do Código Penal Brasileiro.

Generalizando o princípio da isenção das penalidades ao delinquente acidental, nas condições previstas no § 1º, do art. 24, andou coerente a lei brasileira, pelo menos no que tange ao aspecto racional, esquecendo, entretanto, o motivo de ordem psicológica, de importância indiscutível.

Tendo em vista, entretanto, aquele princípio transitório, aconselhado por **Staub** - o princípio científico do grau e da natureza da participação do consciente do indivíduo no ato reputado como crime - a criminologia psicanalítica tomaria outra direção, atendendo ao estudo e à pesquisa dos fatores psíquicos determinantes do ato delituoso, se diretamente ligados ao consciente do criminoso.

Se **Tício**, em estado de embriaguês proveniente de caso fortuíto, destruiu a vida de **Mévio**, sem demonstrar, no momento do crime, capacidade de entendimento, a visão da psicanálise criminal vai adiantar-se, antes de tudo, em

como causa direta, determinante do ato delituoso. As próprias diligências policiais, no entanto, vieram acrescentar mais alguma coisa: é que, tempos antes, uma intriga separara criminoso e vítima. Confirmada a tese: a embriaguês fortuíta não surgiu aí como causa direta. Apenas, ofereceu inesperada oportunidade para a realização de um ato cujo fator psicológico, determinante, se ocultara no subconsciente do criminoso.

saber se algum fato anterior teria aproximado ou distanciado criminoso e vítima, dando origem ao sentimento ou impulso que, sob a vigilância da razão social, ocultou-se nas camadas inferiores do subconsciente de **Tício**. Encontrado o **nexo causal**, o **porque** do ato delituoso, fica em segundo plano o sentido racionalista da regra penal respeitante à matéria diante de uma realidade que não revolta, mas reclama a colaboração jurídico-científica dos autorizados representantes da justiça.

A embriaguês fortuíta não é mais do que um estado patológico de ampla liberdade para a expansão das mais recônditas revelações instintivas do inconsciente humano.

*

* *

É necessário colocar o problema em seu aspecto experiencial - longe da velha controvérsia entre os ortodoxos defensores e os inimigos dogmáticos - para situar a psicanálise nos tribunais:

inaplicável a certos fenômenos gerais da vida humana, a ciência psicanalítica é, no-entanto, portadora de um método capaz de solucionar certos problemas que se agitam na esfera da criminalidade, como, por exemplo, os respeitantes à etiopatía dos delitos especiais de homicídio e outros delitos cujo fator predominante reside num desajustamento psicológico do indivíduo em relação à vida. Frente a êsses fenômenos de desintegração psíquica e aos aspectos gerais dos crimes, coloca-se o processo judiciário penal, capaz de orientar o juiz que, senhor de recursos psicanalíticos, adianta-se, por isso mesmo, no exame de certos indícios e depoimentos, lamentavelmente abandonados pela visão racionalista que veio deter o julgador num estatismo jurídico incompatível com a realidade dinâmica do direito criminal.

Advertem, no-entanto, os partidários da criminologia psicanalítica:

Se todo ato anti-social, na maior parte, encontra sua origem nos traumas da vida infantil, a técnica dessa psicologia profunda há de começar na escola — onde se agita, inquieta e sem rumo definido, a alma da criança.

A escola será, desta maneira, a suprema colaboradora do Estado, em seu minucioso trabalho experimental de verificação e exâme da conduta infantil. É alí, sem dúvida, que se começa a escrever a história do homem—seja a do social adaptado, seja a do neurótico, sempre em conflito com a sociedade. É da escola, portanto, que a psicanálise pretende partir, depois de inclinar-se para a vida da criança, visando à orientação, de suas tendências individuais através dos anunciados processos pedanalíticos.

I N D I C E

	Pág.
Direção da psicologia contemporânea	7
Psicanálise e criminologia	15
A psicanálise e a prova em matéria criminal . .	25
Os estatutos penais brasileiros e a psicanálise . .	35



B I B L I O G R A F I A

- BATTAGLINI — DIRITTO PENALE
- BONAPARTE, Marie — LE CAS DE MADAME LEFEBVRE
- CAMPOS, Francisco — EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS SÔBRE
O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
- CLAPARÈDE, Edouard — CINQ LEÇONS DE PSYCHANALYSE — Préface
- CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
- CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
- DE LA VAISSIÈRE — LA THÉORIE PSYCHANALYTIQUE
DE FREUD
- FREUD, Sigmund — INTRODUCTION A LA PSYCHANALYSE
- JUNG, C. J. — TIPOS PSICOLÓGICOS
- MITTERMAIER, A. — TRATADO DA PROVA EM MATÉRIA CRIMINAL
- PICHON, Edouard — POSITION DU PROBLÈME DE
L'ADAPTATION RÉCIPROQUE ENTRE LA SOCIÉTÉ ET LES PSYCHISMES EXCEPTIONNELS
- PERRIN, Genil — PSICANÁLISE E CRIMINOLOGIA
- STAUB, Hugo — PSYCHANALYSE ET CRIMINOLOGIE
- SCHNEIDER — LA PSYCHANALYSE A-T-ELLE UNE
SIGNIFICATION MÉDICO — LÉGALE?

f. 90

Inu. jan. 65

Inu. | agosto 67 / Jan / 1987

Inu. maio / 88

**NÃO PODE SAIR
DA BIBLIOTECA**



